



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 006/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA WCA DIGITAL MÁQUINAS, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nº 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nº 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 /SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WCA DIGITAL MÁQUINAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.429.337/0001-68, sediada na Rua Campos, nº. 932, Bairro São José, representada neste ato pela Senhora **Maria das Graças S. Pavão**, brasileira, Gerente Geral, inscrito com o CPF nº 345.268.465-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de 02 máquinas fotocopadoras, descritos na proposta de preços anexa, parte integrante do presente contrato.

1.2 As máquinas fotocopadoras acima citadas terão a seguinte destinação:

- a) A máquina fotocopadora multifuncional Brother MFC8912dw será locada com a finalidade de atender à Câmara de Desenvolvimento Profissional
- b) A máquina fotocopadora multifuncional Brother DCP-7065dn será locada com a finalidade de atender às Demais setores do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação 008/2018, Processo 0014/2016 com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº.8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados a partir do dia 03/07/2018, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de mensal de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), perfazendo ao longo de 12 meses o importe de R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais).

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do aceite da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

5.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.

5.4. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.

5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irredutível.

7.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IGPM

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrita conformidade com as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- f) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados por força deste contrato,
- g) Anexar à Nota Fiscal ou à Fatura as requisições que comprovem a prestação do serviço.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos produtos fornecidos;
- i) Informar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das notas fiscais ou faturas atestadas, acompanhadas das respectivas requisições correspondentes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- d) Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;
- g) Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

10.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA E PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, inciso IV da Lei Geral de Licitações e Contratos

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas eventuais alterações, observadas as disposições do § 2º, Artigo 79 da mesma Lei.

I - A CONTRATADA obriga-se a manter a prestação dos serviços a CONTRATANTE nas mesmas condições e preço então vigente, pelo período de até 60 (sessenta) dias, de forma a proporcionar a CONTRATANTE o prazo necessário para a migração de seus equipamentos e/ou serviços para outro local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será feito por funcionário do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

14.2. A CONTRATADA atribuirá a CONTRATANTE, única e exclusivamente na pessoa do fiscal do contrato, uma senha inicial de caráter sigiloso, que devera ser prontamente substituída por outra senha de sua escolha.

14.3 A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do fiscal do contrato, bem como sobre qualquer mudança de seus dados constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA estabelece, na Especificação de Serviço, níveis de serviço e respectivos descontos referentes a prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na especificação de serviço.

I. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- a) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;
- b) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;
- c) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;
- d) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;

II. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE, por conseguinte, a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca da Justiça Federal em Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2018.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Maria das Graças S. Pavão
Representante da WCA.

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°